



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

**CONTRATO Nº 070/2020**

Por este instrumento particular, de um lado, a empresa **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 06.372.763/0001-40, situada na Avenida Das Flores, nº. 334, Quadra 28, Lote 04, na cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada pelo seu Procurador, **AYRTON PEREIRA DIAS**, brasileiro, inscrito no RG sob nº 2462670-8 SSP/MT, portador do CPF nº 059.535.091-70, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá - Mato Grosso, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, têm como justa e contratada as cláusulas específicas a seguir, e regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93.

**1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1 – O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE FORMULA INFANTIL PARA LACTANTE COM NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E A BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme quantidades e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	V. UNIT	V.TOTAL
1	LEITE NEOCATE – LATA 400 GRAMAS	LATA	80	NEOCATE LCP DANONE	R\$ 235,00	R\$ 18.800,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>						<b>R\$ 18.800,00</b>

**2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 – O presente contrato vigorará da data da assinatura até **31/12/2020**, podendo ser prorrogado no interesse das partes, até o máximo permitido em Lei.

2.2 – Caso os produtos sejam entregues antes da data limite acima citada, dar-se-á por encerrados o presente contrato.

2.3 – Havendo interesse entre as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o máximo permitido em Lei.

2.4 – O produto deverá ser fornecido no prazo máximo de até **05 (cinco) dias** após a expedição da solicitação ou da ordem de fornecimento.

**3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 – Receberá a CONTRATADA pela contratação contida Cláusula Primeira, a importância total de **R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais)**.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias conforme a entrega dos produtos e emissão da referida Nota Fiscal.

3.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.4 – No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado de acordo com interesse das partes.

**4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, visto que dentro dos limites previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 (art. 24, IV).

<b>P.M.C</b>	
Fls	_____
Rub	_____



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

## 5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se, ainda, subsidiariamente, as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes ao caso.

## 6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;

6.2.3 – o falecimento do contratado;

6.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

## 7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1 – DO CONTRATADO:

a) Entregar os produtos nas especificações contidas neste Contrato;

b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento dos produtos;

c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

e) Fornecer o produto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta inicialmente apresentada;

f) Fornecer os produtos de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;

g) Fornecer os produtos contratados conforme solicitação da Secretaria competente, sendo entregues no município, em até 15 (quinze) dias após a solicitação.

### 7.2 – DO CONTRATANTE:

7.2.1 – Cumprir todas as Cláusulas contratuais.

## 8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## 9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

9.1 – Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na seguinte dotação orçamentária:

**(229) 06.002.10.301.0032.2041/3390.30.00 – Secretaria Municipal de Saúde.**

P.M.C

Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

**10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitação, art. 55, § 2º.

**11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia – MT, 17 de Setembro de 2020.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**ALTAMIR KURTEN**  
CONTRATANTE

---

**NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME**  
**AYRTON PEREIRA DIAS**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

**NOME: JAQUELINE SILVA HOFFMANN**

**CPF: 024.043.331.94**

**NOME: THIAGO BIANCHIN SILVA**

**CPF: 046.300.551.18**

**P.M.C**

Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_